

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato nº 9/2024 /CASA CIVIL

CONTRATO DE FORNECIMENTO - Contratação de empresa para fornecer equipamentos ergonômicos (apoio para os pés) para atender às demandas das repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, neste ato designada como **CONTRATANTE**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, nesta Capital, CNPJ nº 25.108.457/0001-45, representada pelo Titular da Pasta, **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795561-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IMPACTO LICITAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.554.421/0001-25, situada na Av. Ingá, S/Nº, Quadra 38A, Lote 04, Sala 03, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por **NILSON FRANCISCO CASTILHO**, CPF nº 808.033.341-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste, na forma da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, decorre da Ata de Registro de Preços nº 06/2023/GECC/SEAD oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023/GECC/SEAD, devidamente homologado em 23 de novembro de 2023 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo nº 202300005005293, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa para fornecer equipamentos ergonômicos (apoio para os pés) visando atender às demandas das repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Lote/item	Descrição do material	Código Comprasnet	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 04/item único - Reservado para ME/EPP	Apoio Para os Pés	64304	07	74,89	524,23
TOTAL					R\$ 524,23

3. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

3.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. VALOR: o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 524,23 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), conforme proposta da CONTRATADA datada de 25 de julho de 2024.

4.1.1. O valor previsto da contratação, no prazo de 12 (doze) meses, é R\$ 524,23 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

4.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre o fornecimento.

4.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2024.11.01.04.122.4200.4243.03 elemento de despesa nº. 3.3.90.30.15, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00025, datada 07/08/2024.

4.3. RECURSOS: Os recursos para fornecimento do objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.15

Programa/Ação: 4200/4243

Fonte de Recursos: 25000100

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

5.1.1. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela CONTRATANTE, no período de referência.

5.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos objetos.

5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

I – Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III – Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.1.4. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.1.5. O Imposto de Renda – IR, quando devido em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na Portaria nº 261, de 18 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Economia.

5.1.6. O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.

5.2. O órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a CONTRATADA seja correntista, nos termos da Lei estadual nº 21.434, de 31 de maio de 2022.

5.4. O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 5.17 deste Contrato.

5.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.6. O órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

5.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times (I / 365)$ ONDE:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei federal 8.666, de 1993.

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

5.13. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.14. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

5.15. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.16. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.16.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;

5.16.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

5.16.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.16.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

5.16.5. Não fornecimento do material por culpa da CONTRATADA;

5.16.6. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

5.17. DO REAJUSTE

5.17.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, podendo haver excepcionalidade, conforme previsão legal.

6. CLÁUSULA SEXTA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao órgão partícipe a emissão de Ordem de Fornecimento, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização da execução objeto do Edital e, ainda, fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à entrega do material.

7.2. O órgão partícipe designará servidores de seu quadro para realizar a fiscalização da presente contratação, cabendo a ele(s):

7.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

7.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

7.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

7.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

7.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

7.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

7.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

7.2.11. Observar se as exigências do Edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

7.2.12. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.3. A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao Gestor nomeado, que dirigir-se-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos ao fornecimento e demais termos desse instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do licitante vencedor, dentre outras:

8.2. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

8.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Administração.

8.4. Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

8.5. Comunicar, por escrito, ao Gestor/Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor/Fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos produtos, nas condições pactuadas.

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

8.12. Encaminhar à Administração a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

8.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.14. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à

integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

8.15. Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

8.16. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Emitir a correspondente Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.3. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente à CONTRATADA, através de e-mail, juntamente com a Autorização de Execução emitida pelo Gestor do contrato;

9.4. Definir o local, data, hora e prazo para a entrega do objeto;

9.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

9.6. Pagar à licitante vencedora o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

9.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.10. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do contrato.

9.11. Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações solicitadas.

9.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.13. O Fiscal/Gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.14. A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

9.15. Notificar a licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.17. Aplicar à CONTRATADA, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Após a emissão do empenho ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, nas unidades centrais dos órgãos (capital) e/ou unidades sediadas no interior do Estado, assim definidos pelo órgão e/ou entidades da administração pública do Estado de Goiás, no horário das 8h às 17h de segunda à sexta-feira, ou outro horário definido pelo CONTRATANTE dentro do horário comercial.

10.1.1. O endereço de entrega informado na planilha de quantitativo e localização do apenso I do TR, poderá ser substituído por outro, a critério do órgão solicitante, devendo ser informado na ordem de fornecimento ou nota de empenho.

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

10.4. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente às normas técnicas vigentes, tais como as NBRs aplicáveis, instruções normativas, as especificações e determinações do INMETRO e de demais órgãos certificadores e reguladores, bem como a legislação aplicável.

10.10. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

10.11. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando a notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.

10.12. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

10.13. O licitante deve estar ciente que as entregas dos equipamentos ergonômicos serão realizadas tanto nos órgãos sediados na capital quanto no interior do Estado, conforme indicado pela CONTRATANTE e de acordo com a planilha de quantitativo e localização dos Partícipes da licitação, Apenso I do Termo de Referência.

10.14. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução do contrato correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. O fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização das entregas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666, de 1993 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MULTAS E SANÇÕES

13.1. A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 50 do Decreto estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no Edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

A – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

B – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

C – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA responderá, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pela qualidade dos materiais fornecidos.

14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução do contrato a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para esta licitação, dada a baixa complexidade que envolve o fornecimento de materiais ergonômicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Conforme determinação expressa no Despacho nº 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

17.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2. E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 3 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

NILSON FRANCISCO CASTILHO
IMPACTO LICITAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI – ME

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

NILSON FRANCISCO CASTILHO
IMPACTO LICITAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI – ME



Documento assinado eletronicamente por **NILSON FRANCISCO CASTILHO, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 08/08/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63394409** e o código CRC **7ACEC757**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202400013001396



SEI 63394409